|  |  |
| --- | --- |
| Brasão das Armas Nacionais da República Federativa do Brasil | **Presidência da RepúblicaSecretaria-GeralSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.803-2019?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 oO inciso VIII do art. 12 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.  .........................................................................................................

............................................................................................................................

[VIII –](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art12viii.0)notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

....................................................................................................................” (NR)

Art. 2º  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198 oda Independência e 131 oda República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Sérgio Moro
Ricardo Vélez Rodríguez*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2019

\*